



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 002/83

Espécie do Expediente : Altera os Artigos, 23 da Lei nº 541 de 24 de junho de 1980 e 22 da Lei nº 544 de 17 de julho de 1980 e contém outras providências.

Proponente : Legislativo Municipal (Ver. Honório Ovalhe)

Data de entrada 13 / Abril / 19 83

Protocolado sob N.º 1145 Folhas 1

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 18.04.83, baixou à Comissão de Justiça e Redação.

Em sessão ordinária de 17.05.83, o presente projeto foi aprovado por 15 votos favoráveis e 01 voto contrário em 1ª votação. *lu*

Em sessão ordinária do dia 23.05.83, o presente projeto foi aprovado por 15 votos favoráveis e 01 voto contrário em segunda votação R.

PLL 002/1983 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017520 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BBA1EE593A53B9F255E3E3DC0DC08C98





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 002/83

" ALTERA OS ARTIGOS, 23 DA LEI Nº 541 DE 24 DE JUNHO DE 1.980 E 22 DA LEI Nº 544 DE 17 DE JULHO DE 1.980 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

DR. NELSON CORNETET, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA .

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - FICAM ALTERADOS OS ARTIGOS 23 DA LEI, Nº 541 DE 24 DE JUNHO DE 1.980 E 22 DA LEI Nº 544 DE 17 DE JULHO DE 1.980, QUE PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

" ART. 23 - OS LOTES TERÃO UMA TESTADA MÍNIMA DE DEZ METROS (10M00) E UMA ÁREA MÍNIMA DE TREZENTOS METROS QUADRADOS (300.00M2) "

ART. 22 - NAS ESQUINAS, OS LOTES DEVERÃO TER UMA TESTADA MÍNIMA DE QUINZE METROS (15M00) E ÁREA MÍNIMA DE QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS (450M2). "

ART. 2º - EXCEPTUA-SE DA PRESENTE LEI OS LOTEAMENTOS JÁ APROVADOS E OS QUE, A REQUERIMENTO DE PARTE INTERESSADA, O MUNICÍPIO JÁ TENHA FORNECIDO AS DIRETRIZES, PERMANECENDO INALTERADOS OS DEMAIS ARTIGOS DA LEI ORA ALTERADA.

ART. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM.....

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLL 002/1983 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017520





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

J U S T I F I C A T I V A

" PROJETO DE LEI Nº 002/83"

Senhor Presidente

Tendo em vista a atual Lei, ser aprovada por esta Câmara na alegação de que, iria proporcionar benefícios as pessoas de baixa renda, cujas respectivas foram prejudicadas, entendo que deve ser modificada, pois realmente quem se beneficiou com a referida Lei foram os proprietários de Loteamentos, tanto é verdade que os preços dos Lotes não foram reduzidos, a prova disso esta no próprio Jornal O GUAÍBA, que seu Editor não encontra mais espaços para colocar os anuncios de execuções na justiça, para Leilão dos Imóveis adquiridos pelo povo, que devido o alto custo não podem saldar as prestações, como é do conhecimento de todos.

Nada mais justo que a aprovação do Projeto Nº 002/83 apresentado momentaneamente, barrando assim os beneficiados até hoje em prejuízo da comunidade guaibense pois todos sabem que o fracionamento não é solução para amenizar a situação dos operários de baixa renda.

Guaíba, 18 de abril de 1983.


Vereador Honório Ovalhe.

PLL 002/1983 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017520 - CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BBA1EE593A53B9F255E3E3DC0DC08C98





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI nº 002/83

REDAÇÃO FINAL

" Altera Os Artigos, 23 Da Lei nº 541 de 24 de junho de 1.980 e 22 da Lei nº 544 de 17 de julho de 1.980 e contém outras Providências . "

DR. NELSON CORNETET, Prefeito municipal de Guaíba.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 23 da Lei, nº 541 de 24 de junho de 1.980 e 22 da Lei nº 544 de 17 de julho de 1.980, que passam a ter a seguinte redação:

" Art. 23.- Os lotes terão uma testada mínima de dez metros (10m00) e uma área mínima de trezentos metros quadrados (300,00m2). "

" Art. 22.- Nas esquinas, um dos lados dos lotes, deverá ter no mínimo quinze metros (15m00) e área mínima de quatrocentos e cinquenta metros quadrados (450m2) . "

Art. 2º - Excetuam-se das exigências da presente Lei, os loteamentos referentes os quais a Prefeitura Municipal, já tenha definido as diretrizes para o uso do solo, a requerimento do interessado e, que o Ante-Projeto já se encontra em andamento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

GUAIÁBA, 12 de maio de 1983. CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. NELSON CORNETET
Prefeito

PLL 002/1983 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017520 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BBATHEE593A53B9F255E3E3DC0DC08C98





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 544, DE 17 DE JULHO DE 1980

ALTERA OS ARTIGOS 22, 49 e 53, DA LEI Nº 541, DE
24 DE JUNHO DE 1980.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º Ficam alterados os artigos 22, 49 e 53, da Lei nº - 541, de 24 de junho de 1980, que passam a ter a seguinte redação:

"ART. 22- Os lotes poderão ter uma testada mínima de 5m (cinco metros) e uma área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), salvo quando tratar-se de loteamentos populares ou de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelo município e órgãos competentes.

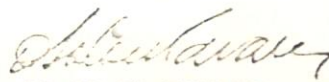
Art. 49 - Antes da aprovação do projeto definitivo, juntamente com o cronograma das obrigações relativas à urbanização da área, com o prazo máximo de dois anos, deverá o loteador, através de um instrumento de garantia, representado pelo "Termo de Compromisso" de realização e conclusão da urbanização, obrigarse a cumprir formalmente as determinações legais.

Parágrafo único - Nos loteamentos financiados por órgão - do poder público ou pelo SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH - será exigido um instrumento de garantia, representado pelo "Termo de Compromisso" e conveniente caução - de igual valor ao montante das obras.

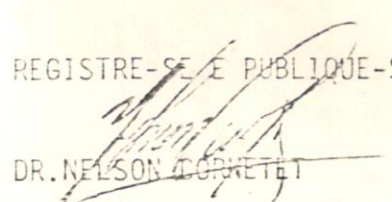
ART. 53 - Nos loteamentos não financiados pelos órgãos mencionados no artigo anterior, em seu parágrafo único, será exigida uma caução em lote que será igual ao montante das obras, que, após o registro no cartório imobiliário, não hipotecados à Prefeitura Municipal".

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 17 de julho de 1980.


DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DR. NELSON CORNETEI
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO





VER. ANTENOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 541, DE 24 DE JUNHO DE 1980

ALTERA OS ARTIGOS 22, 23, 24, 25, 26, 49, 53 e
54, DA LEI Nº 83, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e -
promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Ficam alterados os artigos 22, 23, 24, 25, 26, 49, 53
e 54, da Lei nº 083, de 31 de dezembro de 1970, que passam a ter a seguinte redação:

"ART.22- Os lotes terão uma testada mínima de 5m (cinco me-
tros) e uma área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) ~~exclusivamente~~
quando tratar-se de loteamentos populares ou de conjuntos habitacionais de interesse so-
cial, previamente aprovados pelo Município e órgãos competentes.

ART.23- Nas esquinas, um dos lados dos lotes deverá ter, no
mínimo, 10,00 (dez metros) e a área mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados).

ART.24- A relação entre a testada e a profundidade não po-
rã ser superior a 1:5 (um quinto).

ART.25- Ao longo das águas correntes e dutos, será reserv-
da uma faixa "non aedificandi" de 15m (quinze metros) de cada lado.

ART.26- Da área total a ser loteada será reservada, no m-
mo, 35% (trinta e cinco por cento) para as áreas de recreação, vias de comunicação e
uso institucional.

ART.49- Antes da aprovação do projeto definitivo, juntame-
te com o cronograma das obrigações relativas à urbanização da área com o prazo máximo
três anos, deverá o loteador, através de um instrumento de garantia de realização e co-
clusão da urbanização, obrigar-se a cumprir formalmente as determinações legais.

Parágrafo único - O instrumento de garantia será represen-
ta do pela hipoteca, e nenhum loteamento será despachado antes da assinatura do instrumen-
to de garantia.

ART.53- Para cumprimento das obrigações assumidas pelo pr-
prietário, de acordo com o instrumento de garantia, será exigida uma caução em lotes
será igual ao montante das obras, e hipotecadas à Prefeitura Municipal.

ART.54- A liberação dos lotes hipotecados se fará no mo-
to da entrega total das obras de que trata o artigo 26"

ART.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Le-
trará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 24 DE JUNHO DE 1980.

DR. SOLON TAVARES

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



PL 002/1983 - AUTORIA - Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017520
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BBA1EE593A53B9F255E3E3DC0DC08C98



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

JUSTIÇA E REDAÇÃO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

O PROJETO DE LEI Nº 002/83, DE AUTORIA DO VEREADOR HONÓRIO OVALHE, ENCONTRA AMPARO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Presidente

[Assinatura]

Relator

[Assinatura]
PARECER FAVORÁVEL

[Assinatura]

[Assinatura]

PLL 002/1983 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017520 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BBA1EE593A53B9F255E3E3DC0DC08C98



059 83
24 05 1983.

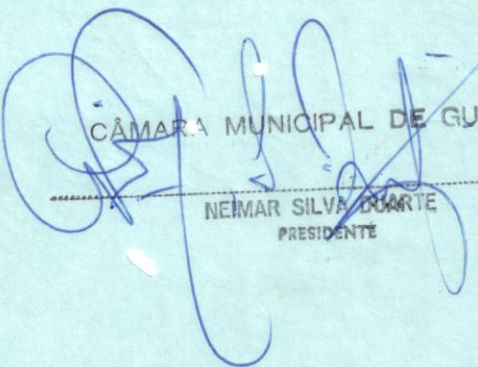
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo, os Projetos-de-Lei nºs. 002 e 008/83, aprovados pela maioria; e os 007 e 009/83, aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão do dia 23.05.83, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes, para fins de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, aproveitamos para renovar nossos
testos de estima e consideração.

Cordialmente,


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
NÊMAR SILVA DUARTE
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
N/MUNICÍPIO.

PLL 002/1983 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017520 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BBA1EE593A53B9F255E3E3DC0DC08C98

